



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

DECRETO Nº 136/2020

Altera e acrescenta dispositivos no Artigo 2º do Decreto 99/2020, que “dispõe sobre o retorno das atividades comerciais suspensas ou restritas por meio de decretos municipais publicados para o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do COVID-19”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º Os Incisos V e XVI do Artigo 2º do Decreto 99/2020, passam a vigorar com o seguinte texto:

“... **Artigo 2º** Restaurantes, lanchonetes, bares e lojas de conveniências deverão atender ao público, cumprindo obrigatoriamente com os seguintes requisitos:

I ...

V Fica expressamente proibido jogos de bingos e similares e som ao vivo

XVI horário de funcionamento até as 24 horas, de segunda-feira à domingo; após esse horário, somente delivery.

XVII Jogos de bilhar/sinuca e jogos cartas poderão ser realizados com apenas 4 participantes por rodada.

...”

Artigo 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários.

Lupionópolis, 25 de setembro de 2020


JOSÉ ANTONIO GERÔNIMO
Prefeito Municipal